esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

[signature] Sec.

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Comissão, — [signature]

Lei nº 1926, de 23 de dezembro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao centro Espirita de Umbanda "Aldeia do Caboclo Águia Branca", um terreno situado à praça S. Vicente, nesta cidade, medindo 12,00 mts. de frente por 30,00 mts. de fundo, destinado a construção do templo da mesma instituição.

Art. 2º — A edificação será feita de acôrdo com planta aprovada pela Prefeitura.

Art. 3º — A instituição terá um prazo de 2 anos para realizar a edificação, sob pena de caducidade da doação, a partir desta data.

Art. 4º — O terreno objeto desta doação não poderá ser vendido sem permissão da Prefeitura e nem ser desvirtuada a destinação do imóvel.

Art. 5º — Fica autorizada a outorga da escritura, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 23 de dezembro de 1971.

Reg. e Pub. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em Comissão, — M. Souza.

Lei nº 1.927, de 23 de dezembro de 1971.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevado para Cr$ 3.500,00, o crédito aberto pela lei nº 1906, de 30 de novembro de 1971, pela realização da I Festa de Abacaxi, nesta cidade, como colaboração.

Art. 2º — A despêsa decorrente desta lei correrá por conta de maior arrecadação verificada nêste exercício.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se